



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

PROCESSO Nº 239/202

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.062/2026

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de eletricitista para a montagem, instalação e desmontagem de materiais decorativos natalinos e de iluminação em LED, a serem instalados em ruas, avenidas e praças do município de Monte Santo de Minas/MG e do distrito de Milagre, em razão das comemorações natalinas, conforme condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

1.1.1 A licitação será dividida em um único lote/item, conforme relacionado na Plataforma Eletrônica <https://ammlicita.org.br>, (com detalhamento dos serviços constantes no TR).

1.1.2 A relação dos itens também consta de Anexo disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município:

<https://transparencia.montesantodeminas.mg.gov.br/licitacoes>.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2.513/2024.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação será até 31/01/2027.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O PAC – Plano Anual de Contratações não foi elaborado por ainda não ser exigido, conforme Decreto Municipal nº 2.512/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, se houverem, conforme disposto no Adendo ao Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

Da exigência de amostra

4.2. Por se tratar de serviços, não haverá necessidade de apresentação de amostra.

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. Neste caso não se aplica.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista tratar-se da execução direta de serviços de iluminação natalina.

Garantia da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.6. Especificação dos serviços de iluminação natalina /2026 no município de Monte Santo de Minas e no Distrito de Milagre:

- **Avenida Vital Paulino da Costa**

Nesta avenida, o serviço de iluminação se dará na decoração feita por cascatas alternadas com mangueiras de led branco quente enroladas de maneira homogênea nos caules de 70 palmeiras, dispostas nas duas vias das calçadas, paralelas ao córrego. Início: Cruzamento com a Av. Cel. Antônio Paulino da Costa até a intercessão com a Rua Cel. Fabiano Soares. As mangueiras deverão ser envolvidas no alto das árvores a fim de evitar que sejam alcançadas pelo público.

- **Portais de entrada da cidade (02 unidades)**

Nos portais de entrada da cidade, o serviço de iluminação será a decoração com mangueiras de led e cascatas nos tons azul e branco frio em parte da estrutura metálica dos mesmos, seguindo o desenho já existente das ferragens fixas da estrutura, de acordo com esquema pré- determinado pela Divisão de Cultura Municipal.

- **Parque Mauro Baldo**

No espaço do Parque, o serviço de iluminação consistirá na ornamentação por mangueiras de led e pisca-piscas verde, vermelho e branco frio, de uma árvore com aproximadamente 10 metros de altura com estrutura de ferro, fixa no gramado.

Outros pontos também receberão decoração de pisca-piscas e cascatas, como a cerca que circula o lago, o pergolado de madeira, a igrejinha e o coreto em tons branco frio, verde e vermelho.

- **Praça Joaquim Bernardes**

Na entrada do jardim será feita a decoração dos arcos de ferro, já existentes, no primeiro serão usados arabescos iluminados e pisca-piscas. Todos serão unidos por fios de iluminação (cascata) em formato de túnel esticados até o alto do obelisco próximo ao coreto. As árvores de grande porte serão enfeitadas com fios de mangueiras de led enroladas em seus caules, de maneira uniforme e as árvores de médio porte terão pisca-piscas dispostos por todos os seus caules. Dentre todas as árvores, serão escolhidas dez unidades para receberem lâmpadas grandes penduradas em seus galhos (imitando as bolas das árvores de Natal). O coreto receberá iluminação mais destacada, terá cascatas ao redor do teto circular e corrimãos; os pilares terão pisca-piscas; fios de mangueiras de led serão colocados nos corrimãos (parte de cima e embaixo também), entrada da escada e o teto (que se assemelha à lona de circo) será recoberto por fios de mangueiras alinhados, descendo da parte mais alta e central até as bordas mais baixas. O presépio e sua casinha, assim como uma estrela cadente, ficarão dispostos na entrada. Na lateral oposta, serão instaladas algumas



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

esculturas de ferro, que deverão ser iluminadas com mangueiras de LED e pisca-piscas. Vale destacar que o coreto receberá iluminação colorida, em tons de vermelho e verde e as demais áreas, em branco quente. O obelisco receberá decoração por mangueiras verdes, imitando uma árvore de Natal, com uma estrela trabalhada em branco quente no topo.

- **Milagre**

O distrito de Milagre terá arabescos alternados nos postes da avenida principal, desde a entrada do distrito até à Praça Nossa Senhora dos Milagres. Na praça da igreja terão várias esculturas que receberão pisca-piscas; as árvores de médio e grande porte serão enfeitadas com fios de mangueiras de led e pisca-piscas em seus caules; várias estrelas deverão ser iluminadas para servirem de adorno destas árvores. O presépio será disposto na praça também, adornado com cascatas como destaque.

- **Praça da Matriz São Francisco de Paula**

No espaço da Praça da Matriz São Francisco de Paula serão dispostas 6 estruturas de ferro em formato de árvore que deverão ser iluminadas com fios de mangueiras de led, com estrela ao topo em cor alternadas, branco quente e branco frio. Na entrada serão dispostos quatro arabescos, todos recobertos por mangueiras de led. Na estrutura em formato de grande arco cascatas serão penduradas em toda sua extensão. A criz ao lado da edificação da igreja terá todo o seu contorno adornado por pisca-piscas. As árvores naturais de maior parte terão seus caules adornados por mangueiras e várias lâmpadas especiais serão penduradas em seus galhos. A imagem de São Francisco terá seu pedestal enfeitado por cascatas, assim como a gruta receberá iluminação em sua entrada e em partes do seu interior. Outro ponto a ser decorado será a escadaria lateral, que terá seus corrimãos adornados por fios de mangueiras de led e cascatas.

- **Estação Cultura**

Na edificação da Estação Cultura, será colocada a decoração de cascatas branco quente, dispostas no beiral do telhado de toda a estrutura. Nas barras de ferro que sustentam o telhado, a iluminação será feita por mangueiras de led no mesmo tom. Na praça da estação serão dispostas 2 árvores de metal em tamanhos diferentes, devidamente iluminadas.

- **Casa do Papai Noel**

A Casa do Papai Noel reúne inúmeros serviços elétricos e de iluminação, uma vez que todo o espaço é decorado e muito bem iluminado. Todos os sete cômodos recebem luzinhas de pisca-piscas, cascatas e outros modelos, todas colocadas de maneira estratégica a fim de valorizar a decoração natalina. A parte externa da casa recebe fios de mangueiras de led e cascatas em todo o seu contorno, incluindo alpendre, beiral do telhado, grade e janelas. Outro serviço necessário é a ligação elétrica das renas no jardim e demais acessórios do gênero, que serão dispostos no jardim de entrada da casa. As ligações elétricas devem ser executadas de maneira que a geladeira da cozinha não seja desligada junto com os demais itens decorativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- **Museu Municipal**

No Museu Municipal as fachadas, frontal e lateral do museu serão decoradas por piscas e cascatas de led branco quente, que deverão contornar o desenho de suas portas, sacada, beiral do telhado e janelas.

- **Praças e rotatórias da cidade**

Nos espaços de praças e rotatórias relacionadas abaixo, as mesmas receberão iluminação de mangueiras de led, pisca-piscas e cascatas em alguns pontos. Nas praças, as árvores terão seus caules adornados e nas rotatórias, o serviço será a montagem de uma árvore em formato de cone com fios de mangueiras com uma estrela no topo.

- Praça da Magnólia
- Praça Olyntho Paulino da Costa
- Rotatória do Matadouro
- Rotatórias da Cooxupé
- Rotatórias da Av. Cel. Antônio Paulino da Costa (Pastelaria)
- Rotatória da Rodoviária

- **Ruas e Avenidas da cidade**

Arabescos deverão ser colocados no alto dos postes da Rua Dr. Pedro Paulino da Costa e em algumas partes da Avenida Antônio Paulino da Costa, onde os demais postes serão adornados por mangueiras enroladas na sua base.

Dados importantes:

A empresa vencedora do Serviço de Iluminação do Natal 2026 na cidade de Monte Santo de Minas deverá dar início ao serviço logo após a emissão da Autorização de Fornecimento e assinatura do Contrato com a Prefeitura Municipal, valendo destacar que antes de qualquer ação, a verificação e TESTAGEM de todos os itens de iluminação já existentes também será de responsabilidade da empresa selecionada, que terá um prazo de 15 dias para tal execução. Após cumprida esta etapa, será hora de listar os demais materiais a serem adquiridos pela Prefeitura, mediante conferência dos modelos e quantidades já especificadas. Será de extrema necessidade a empresa estar em contato direto com a equipe da Divisão de Cultura, para que a mesma aprove ou não, toda e qualquer instalação elétrica, não podendo haver, em hipótese alguma, nenhuma alteração na disposição e detalhamento especificado, referente aos serviços de iluminação natalina 2026, salvo sob prévia autorização dos responsáveis.

Outra questão será a disponibilização de, no mínimo, dois funcionários para prestar serviços na montagem da Casa do Papai Noel, que acontecerá na segunda quinzena de novembro e também durante todo o período natalino, que ocorrerá de **27/11/2026 até 11/01/2027**, para que estejam à disposição mediante qualquer dano ocorrido no sistema elétrico, garantindo a segurança e o bom funcionamento das instalações durante o período de Natal. Faz-se necessário que a instalação completa dos serviços esteja pronta até o dia 23 de novembro do ano corrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Além do trabalho de montagem completa da decoração de natal na cidade e distrito de Milagre, a desmontagem, organização e correto armazenamento dos materiais também serão funções essenciais a serem executadas pela empresa vencedora, na data de 11 de janeiro de 2027.

Pode ser que haja alguma diferença no tipo e espécie dos materiais adquiridos, porém a distribuição seguirá a especificação acima mencionada

4.7. Das Responsabilidades

Contratada:

- 1) A verificação e TESTAGEM de todos os itens de iluminação já existentes da Prefeitura e elaboração da listagem de todo material para ser adquirido pela Prefeitura;
- 2) Montar, instalar e desmontar os produtos, bem como testar e reaproveitar os materiais remanescentes de anos anteriores, além dos novos equipamentos adquiridos, conforme as especificações descritas no Edital e em seus anexos;
- 3) Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela contratante;
- 4) Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados;
- 5) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços de instalação, objeto deste termo, sempre que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções;
- 6) Responder pela correção, qualidade e adequado desempenho dos serviços de instalação, nos termos da proposta apresentada e em conformidade com as normas técnicas e éticas aplicáveis;
- 7) Pagar todos os encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Edital;
- 8) Obedecer às instruções e os procedimentos estabelecidos pela contratante para a adequada instalação do objeto deste edital, apresentando as informações solicitadas e documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações;
- 9) Executar a montagem e instalação dos elementos de iluminação natalina, objeto desta contratação, responsabilizando-se, inclusive, pelo transporte desde do almoxarifado da Prefeitura até o local designado, bem como pelo descarregamento e demais operações necessárias à devida instalação, com exceção das estruturas metálicas em formato de árvore, cujo transporte das mesmas, fica à cargo da Prefeitura;
- 10) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela contratante, relacionados ao objeto;
- 11) Ter profissional técnico responsável pela ART dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- 12) Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na instalação do objeto e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem ônus adicional à contratante;
- 13) Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus encargos, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes;
- 14) Permitir vistorias e acompanhamento da execução dos serviços do objeto pelo fiscal e gestor do contrato;
- 15) Possuir veículo, equipamentos e ferramentas adequadas para a realização dos serviços, incluindo escadas, andaimes, plataforma elevatória e dispositivos de segurança, ferramentas elétricas e equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme a necessidade dos serviços;
- 16) Disponibilidade de equipe técnica qualificada, composta por profissionais certificados, que possuam experiência na execução das atividades relacionadas à instalação de iluminação decorativa natalina.
- 17) A empresa vencedora deverá possuir plano de segurança do trabalho, com procedimentos e protocolos para garantir a segurança dos trabalhadores durante a execução dos serviços, em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes (NR-10, NR-35, entre outras).
- 18) A empresa deverá fornecer e garantir o uso correto dos EPIs por todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços.

Contratante:

- 1) Proporcionar à contratada o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços ;
- 2) Fornecer todos os materiais decorativos para a serem instalados;
- 3) Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado;
- 4) Realizar o pagamento devido à contratada, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5) Notificar a contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

irregularidades ocorridas no recebimento do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo para a execução dos serviços será imediato após a assinatura do contrato e emissão da Autorização de Serviços e deverá seguir o Cronograma a ser elaborado pela empresa vencedora em conjunto e em comum acordo com a equipe da Divisão de Cultura da Prefeitura, logo após a assinatura do contrato.

5.2. Caso não seja possível a entrega ou serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (2) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. O contratado deverá seguir o cronograma detalhado das atividades elaborado em conjunto com a equipe da Divisão de Cultura da Prefeitura, com prazos específicos para cada etapa do serviço, incluindo o planejamento, montagem, instalação, manutenção, desmontagem e correto armazenamento dos materiais no Almoxarifado, honrando o compromisso rigoroso dos prazos estabelecidos.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Município.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme prevista na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.4. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário competência.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do Município.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a



serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos integralmente de uma só vez cuja instalação/montagem em local indicado pela Divisão de Cultura, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento se dará em duas parcelas correspondentes a 50% do valor total cada uma, sendo a primeira, a partir do dia 1º de dezembro de 2026, **após concluído os trabalhos de montagem da decoração natalina e a segunda parcela, após a desmontagem que ocorrerá a partir do dia 11/01/2027.**

7.4. Após a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação do término dos serviços de instalação e iluminação, adequada execução dos mesmos e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais relativas à execução dos serviços.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução dos serviços, quanto à conformidade, qualidade ou extensão dos trabalhos realizados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução dos serviços, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será



computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. A execução provisória ou definitiva não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a 1ª Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para liquidação da primeira parcela, na forma desta seção. A segunda, por sua vez, ocorrerá da mesma maneira, entretanto, após o término de todas as instalações e consequente desmontagem e correto armazenamento dos materiais.

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou em outro sistema informatizado para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado utilizado pelo Município.

Prazo de pagamento

7.1. O pagamento será efetuado em duas parcelas, correspondentes a 50% do valor total cada uma, sendo a primeira a partir do dia 1º de dezembro de 2026 após concluído os trabalhos de montagem da decoração natalina e a segunda parcela, após a desmontagem que ocorrerá a partir do dia 11/01/2027, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a liquidação.

7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

nome da empresa contratada informando o banco, agência e conta corrente jurídica.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Exigências de habilitação

Toda documentação de Habilitação deverá ser anexada em arquivos individualizados na Plataforma Eletrônica, para facilitar a conferência pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

8.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e/ou Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.17. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.19. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.19.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

8.19.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.19.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.20. **Prova de inscrição da empresa no CREA, CAU ou CRT, além da indicação do profissional responsável técnico pela execução dos serviços e da prova da inscrição deste no CREA, CAU ou CRT.**

8.21. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.21.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.21.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.21.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.21.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.21.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.21.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.21.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$37.754,45 (trinta e sete mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual/2026, conforme rubricas abaixo:

Classificação: 02020405.1339213012.060 - Ficha 226 - Fonte 1.500

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Monte Santo de Minas, 02 de outubro de 2026.

Ana Paula Pereira de Mello Ramalho
Chefe da Divisão de Cultura